

Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 142 DE 23 DE MARÇO DE 2023

Altera 0 Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, destinada recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens permanentemente atualizada;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI/CNJ 02553/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

§ 1	10				
	L –	 	 	 	

§ 2º As ordens de indisponibilidade encaminhadas por ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, bem como seus respectivos levantamentos, poderão ser cadastradas diretamente por usuário lotado na unidade, a critério do Corregedor." (NR)

Art. 2° Fica transformado em § 1° o atual parágrafo único do art. 8° do Provimento n° 39, de 25 de julho de 2014, acrescentando o § 2° , com a seguinte redação:

"Art.	8₀	 	 	 	 	 	
§ 1º .		 	 	 	 	 	

§ 2º O responsável pela serventia, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, responderá pela reparação de danos ocasionados a terceiros pelo descumprimento de seus deveres previstos neste Provimento, sem prejuízo de eventual procedimento administrativo disciplinar, notadamente pelo descumprimento do previsto no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 26/03/2023, às 10:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1519840** e o código CRC **D7BB1A6D**.

02553/2023 1519840v7